



Defensoria Pública BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 09h e 00min, na sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de Dr. Clérison Cavalcante de Macêdo, Defensor Público Geral, e demais presentes, Dra. Soraia Ramos, Coordenadora Executiva das DP's Regionais, em substituição ao Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Dra. Maria Célia Nery Padilha, Conselheira Corregedora Geral, Dr. Antônio Raul Borges Palmeira, Conselheiro Titular, Dr. Daniel Soeiro Freitas, Conselheiro suplente em substituição a Dra. Isabel Cristina Souza Neves Almeida, Conselheira Titular, Dr. José Jaime de Andrade Neto, Conselheiro Titular, Dr. César Ulisses O. Monteiro Costa, Conselheiro suplente, em substituição a Dra. Martha Lisiane Aguiar Cavalcante, Conselheira Titular, e Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira, Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dra. Maria Teresa Carneiro Santos Cintra Zarif, Presidente da ADEP/BA em exercício, e Dra. Vilma Reis, Ouvidora Geral da DPE/BA. Ausente, justificadamente, Dr. Daniel Nicory do Prado, Conselheiro Titular, em relação ao item 01. **Item 01** - Revisão das atribuições do 23º DP de Instância Superior. O Presidente do CS esclareceu que na 191ª Sessão Extraordinária foi deliberada a suspensão da sessão para, diante a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Raul Palmeira, para que fosse trazida uma proposta em relação as atribuições do 23º DP de Instância Superior. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que a um só tempo a colega, Ana Pavie, é titular de duas unidades judiciárias, na 1ª Câmara Criminal e 2ª Câmara Criminal. Consignou que a situação enfrentada pela Defensora Pública retro mencionada é bem difícil e angustiante. Na sessão anterior a Defensora Pública Liliana Sena Cavalcante recordou da existência da ata da 146ª Sessão Extraordinária, ocasião em que restou fixada as atribuições no 23º DP de Instância Superior, razão pela qual realizou leitura do item 01 da ata referenciada. Salientou que é testemunha da situação desagradável da colega. Salientou que tentou entrar em contato por várias vezes com a colega Ana Pavie, todavia, a colega encontrava-se de licença e em local com sinal ruim de telefone, razão pela qual não conseguiu mantê-lo de forma adequada. A proposta é que o 23º DP fique com a atribuição do ajuizamento dos Habeas Corpus da 2ª Câmara, até que o CS se debruce sobre o Núcleo de Instância Superior. Ressaltou que é necessário cuidar da Instância Superior com mais seriedade. É preciso ser repensada as titularidades, as quais deveriam ser lotadas por matéria. Espera que no futuro o CS se dedique às questões da Instância Superior. A Conselheira Tereza Ferreira consignou que a atuação no tribunal é de enfrentamento pois o Tribunal é um espaço de poder e precisa ser tratado com mais cuidado. Ressaltou que o tratamento que é dado ao ato infracional cometido pelo adolescente e o crime cometido pelo adulto pelo Tribunal é uno, ou seja é julgado sem uma determinada e necessária divisão como no primeiro grau e inclusive a sustentação oral da Defensoria Pública neste espaço não pode ser feita no varejo, de forma individual, pois se faz necessário a possibilidade de defesas de tese para que fosse observado o efeito necessário no acesso a Justiça que buscamos, inclusive acha que esta titularidade a ser criada poderia ser na matéria da infância. Na verdade ainda que

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ocorra a sustentação oral sempre observa que a proporcionalidade é de 06 (seis) Desembargadores, para uma defesa e a presença do Ministério Público como fiscal da lei, onde os Desembargadores, ainda que elogiem a fala da Defensoria, eles dialogam virtualmente e já chegam com um posicionamento fechado onde muito dificilmente quase que impossível chegam a uma mudança de posição. Reforçou a sugestão da atuação por matéria ventilada pelo Cons. Raul Palmeira. O Presidente do CS consignou que foi suscitado o debate na formação anterior, inclusive, no GT concernente a alteração da Lei 26/2006 para que a atuação da Defensoria esteja desvinculada do Poder Judiciário. Consignou que foi enfrentada a questão na Res. 008/2015 e foi iniciada com unidades vagas, inclusive, muito combatida à época de sua aprovação, todavia, defendida atualmente por alguns colegas. Aduziu que a atuação estratégica foi, inclusive, tema do Encontro Baiano. De fato, o Tribunal é um espaço de política Institucional. Consignou que o CS não se furtará em analisar a proposta de alteração das atribuições dos Defensores de Instância Superior assim que encaminhada. Reiterou que fará a leitura do trecho da ata da 146ª Sessão Extraordinária, para que os demais Defensores Públicos possam ter acesso à deliberação, nos seguintes termos: "Fixação das atribuições das unidades de Instância Superior, criadas pela Lei Complementar nº 39/2014. A Presidência do CSDPE esclareceu que o Coordenador Executivo da Capital, Wagner de Almeida Pinto, realizou consulta aos Defensores Públicos Criminais de Instância Superior, Dr. Raul Palmeira, Dra. Rita Orge e Dra. Tereza Ferreira, para subsidiar e auxiliar a decisão do Colegiado. O Coordenador Executivo da Capital, Wagner de Almeida Pinto, esclareceu que os Defensores Públicos de Instância Superior consultados foram uníssonos ao afirmar que, embora as peças processuais não se configurarem complexas, o volume de trabalho na Secretaria Especial de Recursos sobrecarregaria o Defensor Público que lá viesse atuar com exclusividade. Aduziu, ainda que: "Em que pese a conversa ter sido esclarecedora, nenhum dos consultados indicaram qual a melhor solução para eventual fixação de uma terceira vaga para atuar na seara criminal de Instância Superior da Defensoria Pública, apontando a Dra. Tereza Ferreira, pelo receio na criação de uma unidade que tivesse como atribuição a atuação simultânea em duas câmaras. Em sendo assim, diante da consulta realizada, vislumbro como melhor alternativa, apesar de não ser a ideal, a de fixar a atribuição da terceira vaga como apoio às câmaras criminais pelas seguintes razões: a) Em caso de vacância de uma outra unidade na Instância Superior, a fixação da unidade nestes termos proporcionaria posterior remodelação sem maiores discussões sobre ampliação de atribuição e mudança de titularidade de Defensor Público, b) não acarretaria a concentração em único Defensor Público a atribuição de atuação em um desproporcional número de recursos, c) permitiria uma mobilidade para distribuir de forma equitativa o volume de trabalho na câmara ou turma criminal mais asoberbada, inclusive, por que é corriqueiro o desfalque de alguma das câmaras ou turmas em razão das férias, folgas e licenças dos Defensores Públicos. Diante do exposto, o meu opinativo é pela manutenção da fixação da atribuição como cooperação às Câmaras Criminais". O Coordenador Executivo da Capital, Wagner de Almeida Pinto, consignou que a proposta de cooperação apresentada não é a ideal, todavia, ausente proposição de algo objetivo por parte

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

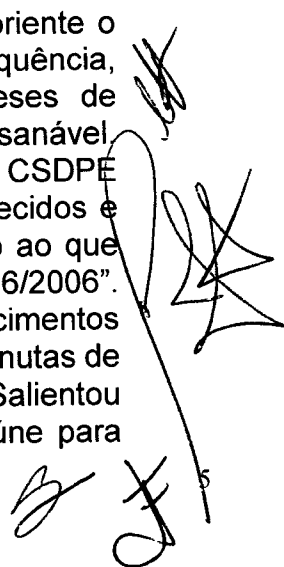
91 dos Defensores de Instância Superior, não vislumbra alternativa diversa. O
92 Conselheiro Clérison Cavalcante de Macedo consignou que consultou alguns
93 colegas de Instância Superior e estes não apresentaram uma proposta uníssona.
94 Reputou importante a possibilidade de revisão caso ocorra um volume excessivo de
95 atribuições. Sugeriu que a retirada do termo “cooperação” para prevenir eventuais
96 dúvidas na atuação dos colegas. Deliberação: À unanimidade, realizadas as
97 alterações retro apontadas, coube ao 21º Defensor Público de Instância Superior a
98 atuação na 1ª Câmara Criminal, ao 22º Defensor Público a atuação na 2ª Câmara
99 Criminal, e ao 23º Defensor Público a atuação nas 1ª e 2ª Câmaras Criminais”. O
100 Presidente do CS esclareceu que época foi sugerido pela Administração passada a
101 figura do “Defensor de Cooperação”, como se fosse um Defensor auxiliar, ocasião
102 em que, na condição de Conselheiro, sugeriu a retirada do termo retro mencionado
103 na minuta. Salientou que a razão da suspensão da sessão anterior foi no sentido do
104 Colegiado ter um maior amadurecimento acerca do tema. A Conselheira Corregedora
105 Geral salientou que a situação da Instância Superior é delicada e é necessário,
106 inclusive, a existência de uma Coordenação, de modo a fazer uma ponte entre os
107 Defensores e o Defensor Público Geral. Salientou que para que haja uma equidade
108 de volume de trabalho, é necessário que exista uma distribuição dos trabalhos,
109 independente do vínculo ao Poder Judiciário. Consignou que àqueles que não
110 concordam com essa proposta estão com volume de trabalho menor em relação aos
111 demais. A Conselheira Tereza Ferreira consignou que a colega Ana Pavie
112 permanece refém da situação apontada e é preciso uma revisão, e que a Defensoria
113 não deve ficar refém das mudanças do Poder Judiciário. O Conselheiro Daniel Nicory
114 do Prado consignou que realizará a leitura de trecho da ata da 119ª Sessão Ordinária,
115 realizada em 05 de outubro de 2015, houve um pedido da colega Ana Pavie. Na
116 ocasião o Colegiado, por 06 por maioria, 06 (seis) votos, decidiu pela limitação das
117 atribuições, em caráter provisório, do 23º DP à 2ª Câmara Criminal e Secretaria
118 Especial de Recursos, e com as divergências das Conselheiras Deliene Martins de
119 Carvalho, Hélia Maria Amorim Santos Barbosa, Maria Auxiliadora Santana B.
120 Teixeira, pela limitação das atribuições, em caráter definitivo, do 23º DP à 2ª Câmara
121 Criminal e Secretaria Especial de Recursos, nos termos retro destacados. A
122 Presidente da ADEP/BA, em exercício, consignou que a situação enfrentada pela
123 colega é comum a todos os colegas e, de fato, deve ser revisto de forma uniforme e
124 geral, conciliando com a garantia da inamovibilidade do Defensor. Ato contínuo, em
125 atenção ao quanto disposto no §2º do artigo 38 do Regimento Interno do Conselho,
126 o Presidente do CS concedeu à palavra a Defensora Pública inscrita, Liliana Sena
127 Cavalcante, a qual obteve o tempo de 05 (cinco) minutos. A Defensora Pública Liliana
128 Sena Cavalcante, consignou que possui 27 (vinte e sete anos) na Defensoria Pública
129 e por 17 (dezessete) anos dedicado o seu estudo ao Direito Penal. Após o
130 conhecimento da decisão da 146ª Sessão Ordinária do CS, já havia um
131 comprometimento para, quando vagar uma outra Unidade de Instância Superior,
132 seria remodelada a Unidade do 23º DP. Atualmente, há 03 (três) unidade vagas.
133 Consignou que jamais faria pedido no sentido de alterar uma DP a qual uma colega
134 fosse titular. Aduziu que requer que o Conselho realize a modulação, conforme
135 salientado na sessão retro mencionada, uma vez que o português é claro. Consignou

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

que é a segunda mais antiga da lista de antiguidade e, de qualquer forma, será promovida. A Coordenadora das DP's da Regional, Soraia Ramos Lima, questionou qual teria sido a data da ata lida pelo Cons. Daniel Nicory do Prado, e se precedeu a promoção da Unidade Defensorial do colega Marcos Pithon, e se houve remodelação na oportunidade. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que a sessão ocorreu em 25 de maio de 2015 e não se recorda se ocorreu a remodelação. O Presidente do CS reiterou que, conforme a ata da 146ª Sessão Extraordinária, ocorreu uma sugestão e não deliberação de modulação. Salientou, inclusive, que já ocorreu a vacância de uma unidade, ocasião onde o colega Marcos Pithon foi promovido. E em seguida, Remoção, e no corrente ano, nova vacância. Ato contínuo, o Presidente do CS colocou em votação o item 01 em pauta. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que mantém a sua posição pela prejudicialidade. O Presidente do CS consignou que sugere a manutenção das atribuições, conservando a decisão anterior posta na 119ª Sessão Ordinária, até ulterior revisão das atribuições de todas as DP's de Instância Superior, podendo o CS rever a qualquer momento. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que, considerando a sugestão ventilada pelo Presidente do CS e, considerando a possibilidade de ulterior revisão a qualquer tempo pelo Colegiado, acompanha a sugestão proferida. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que entende perfeitamente o pleito da Defensora Pública, Liliana Sena Cavalcante. Aduziu que a grande dificuldade para opinar é qual das unidades que estão vagas será alterada. Consignou que, ainda que tenha interesse em ter acesso aos relatórios de produtividade, considerando que no momento não é possível ouvir os colegas que ficaram eventualmente sozinhos, no momento, seria mais prudente manter as atribuições das unidades da instância superior do jeito que está sendo indispensável ulterior exame. O Conselheiro Daniel Soeiro Freitas consignou que a revisão das atribuições deve ocorrer de forma geral, com base em um estudo mais aprofundado, e não a todo o mês ser alterada, pontualmente. Ressaltou que é preciso repensar a atuação da Defensoria para que ela esteja voltada cada vez mais ao cidadão. Aduziu que vota pela manutenção das atribuições do 23º DP. O Conselheiro José Jaime de Andrade Neto consignou que acompanha os fundamentos esposados, até então, pelos membros. Aduziu que é totalmente favorável à redistribuição equânime das atribuições. Consignou que a revisão das atribuições tem que ser como um todo, com base em um estudo mais aprofundado, e vota pela manutenção das atribuições do 23º DP, nos termos da sugestão apresentada pelo Presidente do CS. A Conselheira Corregedora Geral, Maria Célia Nery Padilha, consignou que é urgente a revisão das atribuições na Instância Superior, inclusive, se possível antes da realização da promoção. Todavia, neste momento, vota pela manutenção das atribuições do 23º DP, nos termos do voto do Conselheiro Raul Palmeira. O Conselheiro César Ulisses O. Monteiro da Costa consignou que, diante da possibilidade de ser feita uma proposta de revisão das atribuições como um todo, nesse momento, vota pela manutenção das atribuições do 23º DP. A Coordenadora Executiva das DP's Regionais, Soraia Ramos Lima, consignou que entende a preocupação dos colegas em relação a Defensora Pública Liliana Cavalcante. Salientou que será um ganho para a Instituição e para os assistidos que a colega atue no crime na Instância Superior. Aduziu que os

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Defensores que atuam na Instância Superior é que têm condições de avaliar e propor a eventual alteração das atribuições da atuação no 2º grau. Consignou que deseja que a proposta possa servir de ponto de partida para a revisão geral das atribuições de todas as unidades da Defensoria, de modo a tornar o trabalho dos Defensores de forma equânime, desvinculado do Poder Judiciário. Consignou que neste momento vota pela manutenção das atribuições do 23º DP. A Conselheira Tereza Ferreira consignou que tendo em vista a decisão da definida na ata da sessão 146ª, vota pela manutenção, provisória, das atribuições do 23º DP de Instância Superior, porém acha fundamental o reexame da resolução 08 no que tange as atribuições das DPs. Aduziu que no caso da colega Liliana entendeu que o pleito realizado pela mesma deveria ter sido resolvido logo, pois situações como essas ocorrem quando não se providenciam o que foi determinado conforme o que ela colocou o que não ficou claro na Ata e que a mesma foi prejudicada como pontos como o em exame, que deveriam já terem sido resolvidos sem que houvesse a necessidade de eventual solicitação de colega. O Presidente do CS salientou que o Conselho Superior não foi omisso em apreciar o tema. Consignou que já foi trazido para exame do órgão Colegiado por meio da Resolução 008.2015 a atuação temática, e por tal razão há Defensores Públicos com atuação no interior que cumulam mais de uma unidade judiciária. Em verdade, a origem do problema não é no caso do 23º DP de Instância Superior especificamente, mas, sim, a forma que foi pensada a Defensoria vinculada ao Poder Judiciário. **Deliberação:** À unanimidade, pela manutenção das atribuições do 23º DP de Instância Superior, no sentido de manter a decisão proferida na 119ª Sessão Ordinária do CS, até ulterior revisão das atribuições de todas as DP's de Instância Superior, podendo o Colegiado CS rever a qualquer momento. **Item 02** - Apreciação dos editais à Remoção e Promoção. A Conselheira Tereza Ferreira consignou que em relação ao item em questão, fará declaração de voto nos seguintes termos: "Utilizando-me da prerrogativa constante no inciso X, do art. 16, do Regimento Interno deste Conselho peço a inserção, em ata, da minha declaração de voto sobre os editais apresentados pelo Presidente à apreciação e julgamento do Pleno: Considerando que tramita, neste CSDPE, processo de reclamação da lista geral de antiguidade, sob nº 1224170029304, de autoria do Defensor Público Rodolfo Marques Barbieri, o qual retornará apreciado na próxima Sessão Ordinária, com apresentação do voto de vista desta Conselheira. Considerando que tendo em vista esta impugnação, ainda não há lista geral de antiguidade definitiva que oriente o estabelecimento de regras para a remoção e promoção, o que, via de consequência, impede a análise de editais para remoção e promoção como hipóteses de movimentação na carreira, sob pena de nascerem contaminados por vício insanável. Considerando, ainda, requerimento e recurso, de minha lavra ao pleno do CSDPE em que pleiteio a retirada deste item da pauta, os quais não foram conhecidos e providos: voto pela não aprovação dos editais em referência, em respeito ao que dispõe o §1º, do art. 111 e no art. 112 e parágrafos da Lei Complementar nº 26/2006". O Presidente do CS consignou que inicialmente é preciso tecer esclarecimentos acerca da deflagração do processo de remoção com a apresentação das minutas de editais: uma minuta pela forma sucessiva e outra sem a forma sucessiva. Salientou que, após uma decisão judicial, é a primeira vez que o Conselho se reúne para



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

226 debater a questão da sucessividade. Consignou que na ocasião da 118ª Sessão
227 Ordinária, em 14 de setembro de 2015, no item 02 da pauta, o Colegiado examinou
228 o pedido de dois colegas quanto a sucessividade. Aduziu que fará a leitura do item
229 02 da ata da 118ª Sessão Ordinária do CS, realizada em 14 de setembro de 2015:
230 “Processo nº 1224150058162, Cons. relatora: Deliene Martins de Carvalho, autoria:
231 Felipe Silva Noya e outros, assunto: Impugnação do Edital à Remoção. O Presidente
232 do CS consignou que o Defensor Público, Felipe Silva Noya, solicitou o uso da
233 palavra concernente ao ponto em exame. Esclareceu que a Conselheira relatora,
234 Deliene Martins de Carvalho, fará a leitura do relatório do voto e em seguida
235 concederá à palavra ao Defensor Público Felipe Silva Noya na forma do artigo § 2º,
236 artigo 38, do Regimento Interno. O Defensor Público Felipe Silva Noya esclareceu
237 que existe um instituto denominado interesse jurídico. Em relação ao edital anterior,
238 ausente interesse jurídico dos atuais impugnantes, não foi realizada impugnação.
239 Salientou que por tais razões não há má-fé dos impugnantes e mantém a sua
240 coerência de entendimento. Aduziu que desde aquela época a situação era irregular
241 e não impugnou por ausência de interesse jurídico. Aduziu que outras instituições
242 utilizam o sistema proposto na impugnação, a exemplo da Defensoria Pública da
243 União, sendo descabida a ideia de que os processos de remoção seriam eternos.
244 Salientou que não haveria risco em alterar as regras durante o procedimento. A
245 exemplo da promoção *per saltum*, tal hipótese foi admitida no curso do procedimento
246 pelo próprio Conselho Superior. Esclareceu que não é contrário ao *per saltum*, ao
247 revés, é favorável. O ciclo é contínuo e as fases não retroagem. Os editais são
248 distintos e autônomos. Não se fala em nulidade das promoções e remoções
249 anteriores, pois são atos jurídicos perfeitos, cabendo inclusive modular os efeitos.
250 Em relação ao mérito, não requer alteração do dispositivo, mas, sim, interpretação
251 conforme a Constituição e a Lei Complementar Federal nº 80/94, no sentido das
252 vagas serem disponibilizadas para a Classe no processo de remoção. A Conselheira
253 Deliene Martins de Carvalho consignou seu voto nos seguintes termos: “Em primeiro
254 lugar, é preciso deixar claro que o Conselho Superior seguiu texto expresso de lei,
255 como reconhecem os próprios impugnantes. Deste modo, a primeira questão a ser
256 enfrentada é se o texto da LC 26/2006, e a interpretação que lhe foi dada no edital
257 impugnado e nos anteriores, inclusive, naquele em que os impugnantes foram
258 promovidos, há pouco mais de 6 (seis) meses, são ou não constitucionais. Logo,
259 percebemos que não há qualquer inconstitucionalidade. A Constituição Federal não
260 estabelece em nenhum momento a prioridade da remoção sobre a promoção, ou
261 vice-versa. Ao contrário, cabe às Leis Complementares descenderem a essas minúcias.
262 Algumas delas, como a LOMAN, adotam soluções distintas, a depender da espécie
263 de vaga. (...). Como se vê, para a Justiça Estadual, a promoção por merecimento
264 deve ser precedida da remoção, mas a promoção por antiguidade não apresenta a
265 mesma exigência. Os critérios são distintos entre as diversas Justças (Estaduais ou
266 não), e entre os tipos de vagas (merecimento ou antiguidade). O Supremo Tribunal
267 Federal, inclusive, já enfrentou a questão. (...). ‘EMENTA: Recurso ordinário em
268 mandado de segurança. Justiça Militar. Improcedência da alegação
269 de precedência da remoção sobre a promoção por antiguidade. Pretensão que não
270 encontra apoio na LOMAN quanto à remoção na magistratura de carreira da Justiça



**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

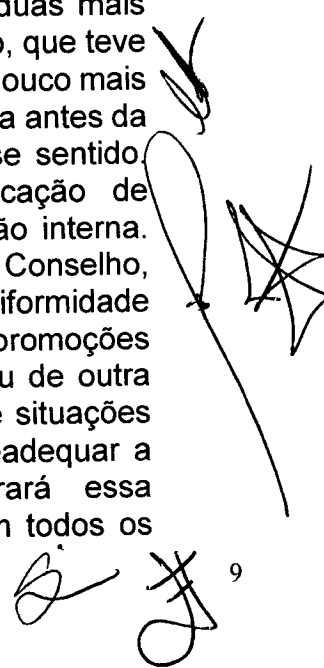
Militar, a qual, ao contrário, tem norma restritiva - a do artigo 81 - que não viola a Constituição Federal e que pode ser aplicada analogicamente a essa magistratura, sendo, portanto, desnecessário o exame da alegada inconstitucionalidade formal do artigo 38 da Lei de Organização da Justiça Militar da União que tem preceito idêntico. - As normas dos artigos 82 e 83 da LOMAN não pressupõem a regra implícita de que a remoção tenha sempre precedência, tanto sobre a promoção por merecimento, quanto sobre a promoção por antiguidade. Recurso ordinário a que se nega provimento. (...) Decisão: A Turma negou provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança. Unânime. Falou pelos recorrentes a Dra. Heloisa Helena Wanderley Maciel, e, pelo litisconsorte passivo, o Dr. Sérgio Bermudes'. Percebe-se, portanto, que os impugnantes se equivocam quando se remetem a uma inexistente lógica Constitucional que obrigaria a adoção da interpretação que produziram, e, que tornaria irregular a adoção de interpretação diversa. A Carta Magna não cria regra implícita de precedência de remoção sobre promoção, e, muito menos, de precedência de remoções sucessivas sobre promoção. Do mesmo modo, a Constituição não prevê regra implícita em sentido contrário. Na Legislação Específica sobre o Ministério Público Federal não se estabelece a precedência da promoção por antiguidade à remoção e, diante da omissão, o STF legitimou a interpretação dada pelo Conselho Superior de que a remoção seria prévia. (...). 'EMENTA Constitucional, Administrativo e Processual Civil - mandado de segurança - promoção por antiguidade - decisão da Procuradora-Geral de Justiça Militar - ratificação pelo Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público Federal - legitimidade passiva do PGR - omissão legislativa - inexistência de direito líquido e certo - denegação da ordem. 1. O ato praticado pela Procuradora-Geral da Justiça Militar, ratificado pelo Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público Federal, legitima o Procurador-Geral da República, Presidente do referido Conselho Superior, a atuar no polo passivo do *mandamus*. 2. Legislação omissa em relação ao fato de a promoção por antiguidade preceder à remoção, ou vice-versa. Necessária vinculação da Administração Pública às permissões legais, ante o princípio da legalidade. 3. Procedimento adotado pelo Ministério Público da União em casos semelhantes, fundamentado em Regulamentação do Conselho Superior. Princípio da igualdade de tratamento jurídico. 4. Inexistência de ato ilegal que assegure direito líquido e certo. Ordem denegada. Decisão. Por maioria de votos, a Turma denegou a ordem de segurança, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a concedia. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Senhor Ministro Luiz Fux. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. 1ª Turma, 28.8.2012'. Nota-se, outra vez, que tanto priorizar a promoção, quanto priorizar a remoção, são opções legítimas legislativas e administrativas. Não existe princípio Constitucional que obrigue a interpretação em um ou outro sentido. No caso da Defensoria da Bahia, o legislador entendeu que a vaga aberta por remoção seria provida por promoção. Percebe-se então que, a presente impugnação não tem amparo na Constituição Federal, na Legislação Federal 80/94 e na Lei Complementar Estadual 26/06. Ao contrário do entendimento dos Impugnantes o Edital 06/2015 traz o disciplinamento com base no art. 124 em vigor. Não se trata de interpretação hermenêutica constitucional como argumentam os Impugnantes, visto que a norma

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

jurídica questionada se reveste de suficiente clareza, não é alheio aos usos e costumes, bem como, não causa dúvidas sobre como interpretá-la e, mais, do artigo extrai a máxima eficácia. Ademais, na prática, a utilização irracional dos princípios hermenêuticos poderá levar o intérprete a tomar qualquer decisão, ainda que desvinculada de qualquer lógica jurídica. O princípio da força normativa da Constituição dispõe que, na solução dos problemas jurídico-constitucionais, o hermeneuta deve procurar dar preferência à interpretação que melhor ajuste historicamente o sentido das normas, conferindo-lhes a maior eficácia possível. O objeto da interpretação constitucional é o texto da Constituição com suas regras e princípios. Muito embora tal assertiva pareça, em um primeiro momento, óbvia, ela traz implicações que merecem cuidadosa análise no sentido de que, não adianta interpretar, dar sentido, sem, contudo, reproduzir sentido. Talvez aqui se encontre a impossibilidade da interpretação desejada pelos Impugnantes, pois o cerne da impugnação é basicamente no art. 124 da Lei 26/2006, que foi posterior a Constituição. A supremacia do interesse público sobre o privado constitui-se num dos principais pilares sobre o qual se legitima toda a atividade administrativa, manifestando-se, dentre outros aspectos, na possibilidade de a Administração modificar unilateralmente relações já estabelecidas, a fim de melhor atender o interesse público que lhe compete velar, respeitados os direitos adquiridos. Observa-se a Resolução que possibilita a remoção dos Impugnantes através de processo seletivo foi exercida dentro das normas de competência do Conselho Superior da Defensoria Pública, regulando de forma objetiva e impessoal a matéria nele tratada. (...). Cabe ressaltar que, na hipótese de prevalecer a tese da 'inadequação'/inconstitucionalidade da interpretação dada pelo Conselho Superior ao artigo 124, §1º da Lei Complementar 26/2006, nesta remoção, e, também naquela promoção na qual todos os impugnantes foram promovidos para a Classe Final, não seria possível produzir efeitos apenas *ex nunc*. Seria necessário retroagir e anular o também processo de promoção anterior. Nesse sentido, posicionou-se o STF ao declarar a inconstitucionalidade de norma da Constituição Estadual de Santa Catarina que tratava sobre a precedência da remoção à promoção. Na ocasião, a Suprema Corte apenas resguardou os atos de ofício praticados pelos magistrados promovidos em respeito a norma considerada inconstitucional. 'Ementa: Ação Direta De Inconstitucionalidade. Lei Complementar N. 212, do Estado de Santa Catarina, que conferiu nova redação ao Art. 192 Da Lei N. 5.624/79. Preceito que determina a precedência da remoção de Juízes às promoções por antiguidade ou merecimento. Inconstitucionalidade. Violação do art. 93 da Constituição do Brasil. 1. Até o advento da lei complementar prevista no art. 93, caput, da Constituição do Brasil, a matéria própria ao Estatuto da Magistratura será disciplinada pelo texto da Lei Complementar n. 35/79, recebida pela Constituição. Precedentes. 2. A lei atacada dispôs sobre matéria constitucionalmente reservada a lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, violando o disposto no art. 93 da Constituição. 3. Ressalvada a validade dos atos de ofício praticados por magistrados promovidos ou removidos na conformidade da lei impugnada. Pedido julgado procedente, para declarar inconstitucional a Lei Complementar n. 212, que conferiu nova redação ao art. 192 da Lei n. 5.624/79, do

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

361 Estado de Santa Catarina. Decisão: Julgou-se procedente a ação direta para declarar
362 a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 212, de 25 de julho de 2001, do
363 Estado de Santa Catarina, com ressalva da validade dos atos de ofício praticados
364 por juízes promovidos ou removidos na conformidade da mesma lei, nos termos do
365 voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Sepúlveda Pertence (art. 37, I do
366 RISTF). Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen
367 Gracie (Vice-Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Falou pela requerente
368 o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Plenário, 26.04.2006'. Nos debates, levantou-se a ideia
369 de preservar as promoções daqueles magistrados que estavam de boa-fé. Porém,
370 prevaleceu o entendimento de que, quando as vagas foram ocupadas, foram
371 preteridos outros interessados nelas, também de boa-fé. Por essa razão, o STF
372 decidiu que os efeitos modulatórios da declaração de nulidade da norma não
373 poderiam resguardar as promoções pretéritas. Consequentemente, elas foram
374 declaradas nulas. *'O Senhor Ministro Marco Aurélio – Senhor Presidente, há este*
375 *problema: alguns foram beneficiados no que a lei local dispôs em sentido*
376 *diametralmente oposto ao que previsto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.*
377 *Outros foram prejudicados. Quer dizer, a medalha tem duas faces. (...) O Senhor*
378 *Ministro Joaquim Barbosa – Reformulo O meu voto para excluir. O Senhor Ministro*
379 *Sepúlveda Pertence – Ressalvaria, deixaria expressa apenas a ressalva dos atos*
380 *judiciais praticados. O Senhor Ministro Marco Aurélio – A repercussão é quanto a*
381 *alguns em detrimento de outros.(...)'* A ponderação feita naquele julgamento pelo
382 Ministro Marco Aurélio e acolhida por todos os outros Ministros se amoldaria com
383 perfeição ao caso em tela, caso se entendesse inconstitucional a interpretação dada
384 pelo Conselho Superior. No último concurso de promoção para a Classe Final, 75
385 defensores, incluindo todos os impugnantes, concorreram a cargos que não foram
386 disponibilizados para nova remoção, após serem abertos por remoção. Entretanto,
387 ao meu sentir, não será necessária a adoção desta medida extrema, uma vez que
388 não há qualquer irregularidade na interpretação escolhida pelo Conselho Superior
389 neste, e, nos últimos certames. Não aconteceu nenhuma modificação legislativa que
390 induzisse o Conselho a modificar a interpretação adotada e utilizada em todos os
391 processos de remoção e promoção abertos durante os mandatos das duas mais
392 recentes ex-defensoras gerais do Estado. O último processo de promoção, que teve
393 resultado favorável aos agora impugnantes, como já se disse, acabou há pouco mais
394 de seis meses. Por outro lado, o Conselho Superior não discutiu a proposta antes da
395 abertura do edital impugnado e, ressalte-se, jamais foi provocado nesse sentido.
396 Seria clara afronta ao princípio da Segurança Jurídica a modificação de
397 interpretação, sem qualquer estímulo externo, ou, de qualquer discussão interna.
398 Nesse sentido, que, em homenagem à segurança jurídica tanto esse Conselho,
399 quanto as formações anteriores, decidiram em manter a regularidade e uniformidade
400 do entendimento pela manutenção dos mesmos moldes utilizados nas promoções
401 anteriores, evitando que, a norma se adeque aos interesses de uma ou de outra
402 parte, de acordo com a conveniência do momento. É preciso evitar que situações
403 jurídicas permaneçam por todo o tempo em nível de instabilidade. 'Readequar a
404 interpretação', conforme querem os Impugnantes, certamente trará essa
405 consequência, o que evidentemente provocará incertezas e receios em todos os



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

envolvidos nesse certame e nos anteriores. Como já sublinhado anteriormente esse Conselho Superior ao prever, claramente, as regras de acordo com o art. 124, § 1º da Lei Complementar 26/2006, está alinhado ao que já vinha sendo aplicado anteriormente nos outros certames, traz de um lado, a perspectiva da certeza, e de outro, a perspectiva da estabilidade, segundo a qual se difunde a ideia de consolidação das ações administrativas. Parece claro que são possíveis e legítimos vários modelos de processo de remoção, tanto o adotado tradicionalmente por esta instituição, quanto o adotado pelas quatro defensorias citadas pelos impugnantes. A escolha por qualquer delas seria legal. O Conselho superior optou pela tradicional, como poderia ter optado pelo alternativo. Os impugnantes poderiam ter sugerido previamente a opção pelo modelo que, pelo menos agora, consideram superior. Não o fizeram antes da publicação dos regulamentos 001/2014 e 002/2014, em consequência dos quais foram promovidos, e também não o fizeram antes da publicação do Edital nº 006/2015, que decidiram impugnar. Perderam, portanto, a oportunidade de sustentar democraticamente aquela opção que, pelo menos no atual momento, consideram a melhor dentre as possíveis. O questionamento extemporâneo prejudica os defensores interessados em serem promovidos no mesmo sistema pelo qual os impugnantes foram promovidos há menos de 01 ano, por provocar lentidão injustificada no processo. Assim como os impugnantes parecem ter mudado de ideia sobre o tema após terem sido promovidos, nada impede que em um próximo processo de remoção, o Conselho Superior também mude o seu entendimento. As impugnações, contudo, não têm o condão de reabrir a discussão sobre as soluções possíveis e legítimas. Serve apenas para questionar atos ilegais. Como não houve qualquer ato ilegal, o pleito dos impugnantes não pode prosperar. Tendo o Conselho Superior agido em estrito cumprimento da lei, e em virtude da necessidade de se preservar a segurança jurídica e o respeito aos momentos adequados de deliberação, voto pelo indeferimento da impugnação". O Presidente do CS reiterou que houve um edital de remoção à instância superior, publicado em 12 de setembro de 2016, portanto, o CS ainda não havia sido provocado quanto à decisão de um Mandado de Segurança, em novembro de 2016, portanto, posterior a abertura do Edital de remoção. Enquanto Defensor Público Geral, apresentou embargos de declaração e reclamação, todavia, a decisão judicial está vigendo. Houve uma decisão judicial que determinou a remoção do Defensor Felipe Noya e conferiu interpretação ao artigo 124 da LC 26/2006. Aduziu que é a primeira vez que o CS irá se debruçar para manter o modelo de remoção ou adotar o modelo da sucessividade, conforme a decisão judicial em sede de Mandado de Segurança. Ressaltou que no presente não está se discutindo se a decisão é *ultra* ou *inter partes*, mas, qual modelo e entendimento o Colegiado irá adotar. O Conselheiro Daniel Soeiro Freitas consignou que na presente sessão muitos colegas Conselheiros se declararam suspeitos o que levou à convocação de todos os suplentes. Salientou que nos termos da Lei não haveria motivos expressos quanto a impedimento ou suspeição, conforme preconiza o artigo 10, §1º do Regimento Interno, *in verbis*: "§1º. Os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública que pretenderem concorrer à promoção por merecimento ficarão impedidos de participar das sessões que tenham por objeto a fixação dos critérios para sua aferição, bem

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

451 como daquelas que se seguirem à publicação do respectivo edital até o seu
452 julgamento". Consignou que não seria o caso em tela. Aduziu que alguns colegas
453 aventaram a suspeição com base no art. 145, inciso IV do CPC, todavia, não há em
454 discussão processo em favor de qualquer das partes. Consignou que não se declara
455 suspeito por motivo de foro íntimo e não se furtará ao debate, sem receio de agradar
456 ou desagradar. Realizados debates, o Conselheiro Daniel Nicory do Prado salientou
457 que para eventual julgamento com critério por merecimento, apresentou uma
458 proposta quanto a critérios mais objetivos. Aduziu que, conforme ressaltado pela
459 Corregedora Geral, deverá haver sessão extraordinária específica para examinar a
460 proposta. Aduziu que sugere a votação neste momento apenas da remoção das DP's
461 vagas da Instância Superior. Ressaltou que, conforme histórico das decisões do CS,
462 sempre foi aplicado o artigo 124 da LC 26/2006. Consignou que decisão judicial se
463 discute, mas, se cumpre, e o Defensor Geral assim o fez, e cumpriu o que o Tribunal
464 lhe determinou. Questionou se uma decisão, *inter partes*, que ainda não transitou em
465 julgado, terá efeito na presente remoção. Consignou que essa decisão não vincula o
466 Conselho. A Coordenadora das Regionais, Soraia Ramos Lima, consignou que na
467 condição de Presidente da Associação presenciou várias sessões que trataram
468 quanto a aplicação da Lei 26/2006 ou 80/94. Aduziu que tais fatos levaram a
469 necessidade de adequação urgente da Lei 26/2006, pois em vários dispositivos
470 confere interpretação divergente. Salientou que embora o Mandado de Segurança
471 impetrado por um colega seja individual, há repercussão, sim, para outras partes.
472 Aduziu, por exemplo, que após deliberação da ADEP em entrar com MS acerca do
473 direito de opção, ainda em sede de decisão liminar, foi aplicado no CS o
474 entendimento. Ressaltou, ainda, quanto a aplicação da Lei 26/2006 ou 80/94 acerca
475 do critério de desempate em processo de remoção, ocasião em que entrou com ação
476 individual no sentido do tempo de serviço público estadual ser contado para efeitos
477 de remoção. Consignou que, embora a Lei 26/2006 proíba a promoção durante o
478 estágio probatório, o CS deliberou que essa norma não deveria ser aplicada.
479 Questionou se, caso o CS deliberasse de forma diferente e o prejudicado, não-
480 estável, entrasse com MS, somente este seria promovido durante o estágio
481 probatório. Aduziu que as ações individuais retro mencionadas, quanto a aplicação
482 ou não da Lei 26/2006 e a Lei 80/94, possuem efeitos coletivos. A Presidente da
483 ADEP, em exercício, consignou que tendo em vista os interesses conflitantes a
484 associação não opinará. Aduziu que tais questões demonstram a urgência da
485 reforma da Lei 26/2006 e requer do Presidente do CS mobilização para alteração da
486 referida lei. O Presidente do CS salientou que a negociação é diária e tem mantido o
487 foco em relação ao projeto de Lei desde sua primeira candidatura. Ressaltou que o
488 simples encaminhamento do Projeto de Lei não é a questão, e o envio de
489 determinados pontos fatiados, enfraquece o propósito. Reiterou que além de uma
490 promessa, é um compromisso e necessidade a reforma, como um todo, da LC
491 26/2006. A Conselheira Corregedora Geral, Maria Célia Nery Padilha, consignou que
492 em vários momentos o CS deixou de considerar a Lei 26/2006 e considerou a 80/94
493 e, em outros momentos, sequer considerou a Lei Complementar Federal, e nem por
494 isso nenhum Conselheiro ou Defensor alegou inconstitucionalidade. Ressaltou que o
495 CS decidiu pela possibilidade de promoção durante o estágio probatório, ao contrário

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

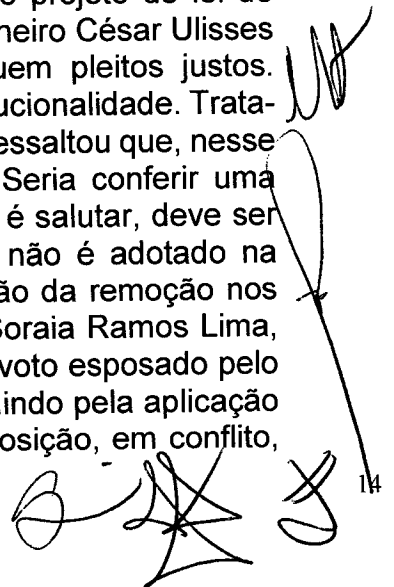
do que dispõe o artigo 110, §2º da Lei 26/20064, aplicando a LC 80/94, por entender que seria importante para a Instituição e o fortalecimento da carreira. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que arguir a inconstitucionalidade seria, apenas, um dos vários argumentos. Ato contínuo, realizados breves esclarecimentos, o Presidente do CS consignou que, em relação ao item 02, estão inscritos para fazer uso da palavra, na forma do §2º do artigo 38 do R.I., os seguintes Defensores Públicos: Larissa Portugal Sá; Lucas Marques Luz da Ressurreição; Ana Carolina de Oliveira Viana de Castro; Andreza Priscila Pereira; Fernanda Dourado; Leila Nascimento Portugal; Rodolfo Marques Barbieri e Berta Modesto. Salientou que somente serão computados os pedidos de uso da palavra àqueles Defensores que estiverem presentes na sessão. O Defensor Público inscrito, Lucas Marques, consignou que cede a ordem do uso da palavra à Defensora Pública Berta Modesto. Ato contínuo, após o uso da palavra pela Defensora Pública Berta Modesto, durante o prazo regimental, o Presidente do CS concedeu o mesmo direito ao Defensor Público inscrito, Lucas Marques. As demais Defensoras Públicas presentes consignaram que renunciam o direito de uso da palavra ao Defensor Lucas Marques. O Defensor Público Lucas Marques consignou que requer o cômputo do tempo das demais Defensoras Públicas inscritas, as quais lhe cederam o uso da palavra. O Conselheiro Raul Palmeira consignou aquele que renuncia o direito de uso da palavra em favor de um, renuncia o todo. Salientou que não haverá tratamento paritário com a colega Berta Modesto que fez o uso da palavra anteriormente. O Defensor Público Lucas Marques consignou que no CS há precedente quanto ao que se requer, fato ocorrido na sessão do CS que aprovou a Res. 008.2015. Aduziu que, diante do alegado, sugere que seja disponibilizado mais tempo. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que a colega que fez o uso da palavra por 05 minutos já organizou a sua fala dentro do lapso. Inclusive, foi previamente avisada quanto ao limite. Aduziu que, com todo o respeito aos demais, precedente não se configura direito. O Presidente do CS consignou que colocará em votação quanto ao acréscimo do tempo de uso da palavra daqueles que renunciaram o direito em favor do Defensor Público Lucas Marques. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que, considerando os interesses contrapostos, acompanha o voto do Cons. Raul Palmeira pelos mesmos motivos esposados. Salientou que no precedente invocado não havia interesses contrapostos nas falas. O Conselheiro Daniel Soeiro Freitas, consignou que em analogia ao CPC, vota pela concessão do prazo em dobro para o uso da fala. O Conselheiro José Jaime de Andrade Neto consignou que, em atenção ao princípio da paridade de armas, e considerando que a colega Berta Modesto não possui interesse em complementar a sua fala, vota pelo indeferimento, nos termos do voto do Cons. Raul Palmeira. A Conselheira Corregedora Geral, Maria Célia Nery Padilha consignou que vota pelo indeferimento, nos termos do voto do Cons. Raul Palmeira. O Conselheiro César Ulisses, aduziu a questão deveria ter sido suscitada antes da fala da colega Berta Modesta. Consignou que uma vez renunciado, o prazo escoaria junto com a renúncia. Aduziu que vota pelo indeferimento do requerimento, nos termos do voto do Cons. Raul Palmeira. A Coordenadora das DP's Regionais consignou que por tais razões seria possível, mediante proposta, adequar o Regimento. Aduziu que pelos fundamentos ventilados pelo Cons. Raul Palmeira, vota

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

pelo indeferimento. A Conselheira Tereza Ferreira consignou que é preciso aplicar o Regimento Interno e a Lei para que se evite casuísmos, a exemplo do quanto apontado na sessão anterior, concernente a não inclusão em pauta do processo com vista do Subdefensor Público Geral, Rafson Ximenes que não trouxe o processo em que estava com vista e não constou em pauta como manda o regimento, assim como existe precedente onde o pleno muda o entendimento do regimento em muitos momentos, votou pelo direito do Defensor postulador do uso da fala ter o tempo que lhe foi concedido pelas colegas que também solicitaram. Sugeriu inclusive que ante tantas decisões conflitantes do pleno, que quando da decisão destas votações, fossem realizada elaboração de enunciados para firmar as decisões do CS. O Presidente do CS consignou que, em atenção a equidade, indefere o requerimento. **Deliberação:** Por maioria, 07 (oito) votos pelo indeferimento do requerimento formulado pelo Defensor Público Lucas Marques. Divergente o Conselheiro Daniel Soeiro, no sentido de aplicar em analogia o CPC, considerando a renúncia do direito das demais inscritas, e conferir prazo em dobro ao requerente para fazer uso da fala. Ato contínuo, concedido o uso da palavra ao Defensor Público Lucas Marques, na forma do §2º do art. 38 do R.I. do CS, dado o adiantado da hora. O Presidente do CS determinou a suspensão da presente sessão e seu retorno às 14h:00. Ressaltou que o Regimento Interno amadurece quando é aplicado. Ato contínuo, às 14h:00, verificado o quórum legal, o Presidente do CS declarou o retorno do exame do item 02 em pauta. Aduziu que há 03 pontos a serem deliberados: 01). Quanto a aplicação da sucessividade ou não; 02). Quanto a deflagração, em um primeiro momento, da remoção da Instância Superior; e 03) Quanto aos critérios de julgamento da Remoção. Em relação ao item 01, o Cons. José Jaime, considerando a necessidade retorno ao interior, solicitou precedência na manifestação de seu voto. Todos os membros votaram favoravelmente ao pleito formulado. O Conselheiro José Jaime de Andrade Neto consignou que a remoção em sua forma sucessiva pode até parecer algo mais justo. Todavia, o ponto em questão é a existência da Lei 26/2006 que está vigente, legal e Constitucional, e de outro lado uma decisão judicial em sede de Mandado de Segurança individual. Ressaltou que a decisão judicial não transitou em julgado e possui efeitos inter partes. Aduziu que não vislumbra fundamentação na decisão judicial. Não foi aplicada a técnica de interpretação conforme, não foi declarada a inconstitucionalidade. A referida decisão simplesmente afirmou que a interpretação mais justa seria a que é adotada na DPU. Aduziu que o pedido principal foi atendido, já o pedido subsidiário, que seria a anulação do edital, não foi atendido. Consignou que conforme preconiza o STF, os motivos determinantes não transcendem, e o que vincula é o dispositivo. Existe o precedente, todavia, não atingiu a coisa julgada. Salientou que não se deve abrir mão da autonomia da Instituição por conta de uma decisão judicial que não transitou em julgado. A Lei 26/2006 é clara e se pretendesse a remoção sucessiva, teria o feito de forma expressa. Consignou que Lei somente pode ser alterada mediante outra Lei, razão pela qual, vota pela manutenção da remoção na carreira consoante o modelo historicamente realizado pela Instituição, nos termos da Lei 26/2006. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que se sente muito feliz ao vislumbrar um colega tão novo pautar o seu voto na autonomia da Instituição. Aduziu que, após verificar o voto

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

esposado pela Conselheira, à época, Deliene Martins de Carvalho, consignou que em respeito ao modelo historicamente adotado, vota pela manutenção da remoção nos termos da Lei 26/2006. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que acompanha os fundamentos esposados pelo Cons. José Jaime e o parabeniza. Aduziu que participou da formação anterior do Colegiado e, na ocasião, votou pela manutenção da aplicação do artigo 124, §1º, da Lei 26/2006 e contra a sucessividade. Consignou que na oportunidade não vislumbrou qualquer motivo, inclusive constitucional, que afaste este dispositivo. Aduziu que o precedente, sem trânsito em julgado, não é fato novo que altere o seu entendimento. Ressaltou que, para além da questão da autonomia, há uma discussão entre “particularismo” e “formalismo”, a qual, esta última seria o respeito as normas postas. No caso em tela, é preciso tomar uma decisão formal e não particularista. O mesmo argumento pode ser invocado para qualquer decisão quanto ao risco de judicialização. Consignou que vota pela manutenção da remoção na carreira consoante o modelo historicamente realizado pela Instituição, nos termos da Lei 26/2006. O Conselheiro Daniel Soeiro Freitas consignou que aplicar a remoção sucessiva não violaria a autonomia da Instituição. Salientou que a decisão judicial não vincula seu posicionamento. Aduziu que a nota técnica elaborada pelos colegas de Classe Intermediária possui fundamentos relevantes. Ressaltou que defenderia a aplicação da Lei 26/2006 caso o processo de movimentação na carreira estivesse em curso. Salientou que o projeto de alteração da Lei 26/2006 a ser encaminhada consta a remoção sucessiva e é preciso compatibilizar a Lei 26/2006 com a Lei 80/94. Aduziu que em vários posicionamentos do órgão Colegiado foi pela prevalência da Lei 80/94 em detrimento da Lei 26/2006. Consignou que quando a Lei diz que a remoção precederá a promoção, tal disposição é bastante para interpretar a possibilidade da sucessividade. Aduziu que, por coerência, pelas razões esposadas, vota pela remoção sucessiva. A Conselheira Corregedora Geral, Maria Célia Nery Padilha, consignou que acompanha os fundamentos esposados pelo Cons. Daniel Soeiro Freitas. Aduziu que não se vincula à decisão judicial, mas, sim à Lei 26/2006, quando o artigo 124, §1º, dispõe que a remoção precederá à promoção. Consignou que a Lei 26/2006 não dispõe acerca da promoção *per saltum*, mas, a interpretação do CS, à época, pautada na Lei 80/94, foi no sentido da possibilidade. Trata-se de uma questão de justiça, bom senso e legalidade. Inclusive, o próprio projeto de lei de alteração da Lei 26/2006 consta a remoção sucessiva. O Conselheiro César Ulisses O. Monteiro da Costa consignou que ambos os lados possuem pleitos justos. Todavia, é preciso se ater as questões da autonomia e de constitucionalidade. Trata-se de uma decisão judicial que ainda não transitou em julgado. Ressaltou que, nesse aspecto, o CS não poderia realizar uma mudança legislativa. Seria conferir uma extensão que a norma não possui. Aduziu que a mudança, que é salutar, deve ser realizada por meio de lei. Consignou que o modelo proposto não é adotado na DPE/BA e a Lei 26/2006 continua vigente, vota pela manutenção da remoção nos termos da Lei 26/2006. A Coordenadora das DP's Regionais, Soraia Ramos Lima, consignou que por conta do princípio da autonomia, diverge do voto esposado pelo Cons. José Jaime. Aduziu que o CS, há muito tempo, vem decidindo pela aplicação da Lei 80/94 aos processos de remoção, ainda que exista disposição, em conflito,



14

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

expressa na Lei 26/2006. Reforçou que o critério de desempate, previsto na Lei 26/2006, também foi afastado, mantendo a LC 80/94. Em relação a remoção por permuta, há disposição na Lei 26/2006 que regula a remoção por permuta. Todavia, o CS, por mais de uma vez, afastou todas as situações previstas no artigo 116, por conta da Lei 80/94 não fazer nenhuma proibição. Inclusive, na ocasião, o CS aplicou a Lei Federal, conforme o artigo 123, e aprovou Resolução nesse sentido de forma a garantir a antiguidade. Em relação ao critério de desempate previsto no artigo 111, da Lei 26/2006, por conta de decisões do CS, não é aplicado aos processos de remoção, mas, somente, aos processos de promoção. Salientou que na decisão judicial consta referência ao artigo 37, §2º, da Lei Complementar Federal 80/94, que dispõe que a remoção precederá o preenchimento da vaga por promoção. Consignou que é preciso adotar procedimento uniforme, e vota pela remoção ocorrer de forma sucessiva, em atenção ao artigo 37, §2º, da Lei Complementar Federal 80/94. A Conselheira Tereza Ferreira consignou que é de conhecimento de todos o seu posicionamento acerca dos pontos da pauta. Aduziu que reitera, integralmente, a declaração de voto mencionada no início do exame do ponto 02, no sentido da retirada do presente item em pauta. Reiterou que há questionamento de um colega em trâmite no Colegiado relacionada a lista de antiguidade, o qual poderá vir a ser prejudicado no momento de eventual modificação de sua posição. Aduziu que o respeito à Lei tem que ser observado em todo o processo, e seria um casuísmo modificar a aplicação da Lei 26/2006 sob o argumento de que está sendo iniciada um novo processo de remoção/promoção. Consignou que vota pela não sucessividade e pela manutenção da aplicação da Lei 26/2006. O Presidente do CS consignou que mantém o seu posicionamento declarado em ata, no sentido da possibilidade de alteração de entendimento, sem, portanto, ferir a Lei. Aduziu que na ocasião questionou a determinação judicial que removeu o Defensor Público Felipe Noya ausente processo de remoção deflagrado. Reiterou que o colega foi removido por meio de decisão judicial a uma vaga específica, sem edital de remoção em curso. Não foi o Colegiado que levou a questão ao Judiciário. Aduziu que cumpriu a decisão judicial, mas, reitera que afronta à autonomia é remover alguém sem edital aberto, fato que não é a proposta em tela. Consignou que vota pela aprovação dos editais à remoção, dentro da fórmula sucessiva. **Deliberação:** Por maioria, 05 (cinco) votos, pela manutenção do modelo de remoção em sua forma não sucessiva. Divergentes os Conselheiros Daniel Soeiro Freitas, a Conselheira Corregedora Geral, Maria Célia Nery Padilha, a Coordenadora das DP's Regionais, Soraia Ramos Lima, em substituição ao Cons. Subdefensor Público Geral, e o Presidente do CS, no sentido da deflagração dos editais à remoção dentro da fórmula sucessiva. Ato contínuo, o Presidente do CS, a pedido do Cons. Daniel Nicory do Prado, coloca em votação se será aberta a movimentação na carreira de todas as Classes, ou apenas da Instância Superior. O Conselheiro José Jaime consignou que, conforme solicitado anteriormente, necessitará ausentar-se, justificadamente, da sessão no presente momento. A Conselheira Tereza Ferreira, ressaltou que em relação ao presente questionamento e aos seguintes, por coerência a sua declaração anteriormente esposada, não apreciará. O Conselheiro Raul Palmeira consignou que vota pela deflagração dos editais de movimentação na carreira de todas as Classes. O



15

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

676 Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que já passou do momento do CS
677 definir os critérios objetivos para aferição do merecimento. Embora a Res. 014/2014
678 mencione, no fundo, não estabelece critérios tão objetivos. Sugeriu a apreciação de
679 barema por ele proposto e encaminhado aos membros, uma vez que os processos
680 de movimentação na carreira são cada vez mais competitivos e a natureza da
681 promoção/remoção é de concurso público de títulos. Consignou que vota pelo
682 desdobramento da apreciação dos editais, para exame apenas daqueles vinculados
683 à Instância Superior e, caso seja aceito, pela realização de sessão extraordinária
684 específica para apreciar o barema proposto. O Conselheiro Daniel Soeiro Freitas
685 consignou que louva a iniciativa proposta pelo Cons. Daniel Nicory do Prado
686 concernente ao barema. Aduziu que, não acredita o merecimento como critério e, por
687 mais que se tente objetivar, é absolutamente impossível comparar a atuação entre
688 Crime e Cível, por exemplo. Consignou que o critério mais objetivo é a antiguidade
689 por ser impessoal. Salientou que a deflagração do processo de movimentação na
690 carreira cabe ao Defensor Público Geral, cabendo ao CS aprovar ou não, e não
691 deliberar acerca do momento oportuno. A Conselheira Corregedora Geral, Maria
692 Célia Nery Padilha consignou que louva a preocupação ventilada pelo Cons. Daniel
693 Nicory, todavia, é necessário que a Classe conheça da proposta e possa se
694 pronunciar. Aduziu que é urgente a deflagração da remoção e promoção tendo em
695 vista os interesses dos assistidos, seja na Instância Superior, seja no interior do
696 Estado. Consignou que vota pela deflagração dos editais de movimentação na
697 carreira de todas as Classes. O Conselheiro César Ulisses O. Monteiro da Costa
698 consignou que vota pela deflagração dos editais de movimentação na carreira de
699 todas as Classes, obedecendo o quanto decidido anteriormente. A Coordenadora
700 das DP's Regionais consignou que colegas de Jequié, Simões Filho, Brumado,
701 Alagoinhas e Eunápolis, já estão na expectativa quanto a deflagração de todos os
702 editais, razão pela qual vota pela apreciação de todos os Editais. A Conselheira
703 Tereza Ferreira reiterou que se abstém de votar, por conta da declaração de voto
704 anteriormente esposada. O Presidente do CS consignou que vota pela apreciação
705 de todos os Editais pelos fundamentos já ventilados. Ato contínuo, o Presidente do
706 CS colocou em votação quanto aos de critérios de julgamento da remoção, adotado
707 pela CS anteriormente por meio de Resolução, com fulcro nos artigos 134, §4º e 93,
708 inciso II, alínea "a", ambos da Constituição Federal. O que está em questão é a
709 adoção dos critérios antiguidade/merecimento ou, apenas antiguidade nos processos
710 de remoção. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que na composição
711 passada do CS, após a E.C. 80/94, foi adotado os dois critérios de julgamento da
712 remoção, face a expressão "no que couber". Aduziu que a sua leitura do M.S. 31.389
713 é diferente da esposada pelo Presidente do CS. Consignou que no M.S. em questão
714 foi anulado ato do TJ do Mato Grosso do Sul que retirou a antiguidade como critério
715 de julgamento, e deflagrou-a apenas por merecimento. A mensagem transmitida pela
716 decisão do M.S. é que se faça a remoção de forma alternada ou, apenas, por
717 antiguidade. Consignou que vota pela possibilidade da alternatividade nos critérios
718 de julgamento na remoção, nos termos E.C. 80/94. O Conselheiro Raul Palmeira
719 consignou que vota pela adoção apenas do critério da antiguidade no processo de
720 remoção. O Conselheiro Daniel Soeiro Freitas consignou que mantém o seu





Defensoria Pública BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

posicionamento anteriormente esposado, em prol de uma escolha cada vez mais impessoal, e vota pela adoção apenas do critério da antiguidade no processo de remoção. A Conselheira Maria Célia Padilha consignou que não compreende a adoção do critério merecimento na remoção, uma vez que a intenção é conferir ao colega que se promoveu para determinada unidade a oportunidade de deslocar-se para outra adequada ao seu perfil. Aduziu que a Lei Complementar 80/94 tratou apenas da antiguidade e trata-se do critério mais justo, razões pelas quais vota pela adoção apenas do critério da antiguidade no processo de remoção. O Conselheiro César Ulisses Oliveira da Costa consignou que a Lei 26/2006 no artigo 114 trata dos critérios alternados no processo de remoção, e a Lei 80/94 não exclui, todavia, privilegia a antiguidade. Consignou que, em homenagem à Lei 26/2006, e por esta Lei ainda estar em vigor, vota pela possibilidade da alternatividade dos critérios de julgamento na remoção. A Coordenadora das DP's Regionais, Soraia Ramos Lima, consignou que a aplicação da lei não pode ser fatiada, ora aplicando o *caput*, ora afastando o parágrafo. Se para a remoção, estar-se-á aplicando sempre a Lei 80/94, vota pela adoção apenas do critério da antiguidade no processo de remoção. A Conselheira Tereza Ferreira reiterou que se abstém de votar, por conta da declaração de voto anteriormente esposada. O Presidente do CS consignou que pelas razões anteriormente esposadas, vota pela adoção apenas do critério da antiguidade no processo de remoção. **Deliberação:** Por maioria, 05 (cinco) votos, pela adoção apenas critério de julgamento da antiguidade no processo de remoção. Divergentes os Conselheiros Daniel Nicory do Prado e César Ulisses O. Monteiro da Costa, pela adoção da alternatividade, antiguidade e merecimento no processo de remoção, nos termos retro esposados. Absteve-se de votar a Cons. Tereza Cristina, nos termos retro mencionados. Ato contínuo, o Presidente do CS participou aos membros a apreciação da minuta do edital de remoção à Instância Superior, constando, apenas, o critério da antiguidade e a fórmula não sucessiva. A Conselheira Tereza Ferreira reiterou que se abstém de votar, por conta da declaração de voto anteriormente esposada. **Deliberação:** Por maioria, 07 (sete) votos, pela aprovação do da minuta do edital de remoção à Instância Superior, constando, apenas, o critério da antiguidade e a fórmula não sucessiva. Absteve-se de votar a Cons. Tereza Cristina, nos termos retro mencionados. Ato contínuo, o Presidente do CS participou aos membros a apreciação da minuta do edital de promoção à Instância Superior. Esclareceu que as unidades defensoriais à Promoção serão definidas após o término do processo de remoção constante no edital anterior. Aduziu que os critérios de julgamento serão: antiguidade, merecimento e antiguidade. **Deliberação:** Por maioria, 07 (sete) votos, pela aprovação da minuta do edital de Promoção à Instância Superior, nos termos esposados. Absteve-se de votar a Cons. Tereza Cristina, nos termos retro mencionados. Ato contínuo, o Presidente do CS participou aos membros a apreciação da minuta do edital de remoção à Classe Final. Os Conselheiros Daniel Nicory do Prado e César Ulisses O. Monteiro da Costa, consignaram que votam pela adoção da alternatividade, nos termos ventilados na apreciação do edital de remoção à Instância Superior. O Conselheiro Daniel Soeiro Freitas consignou que em relação ao edital em exame sugere a retirada de uma Unidade Defensorial de Camaçari. Esclareceu que a vaga decorreu de uma decisão judicial que ainda não transitou em

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

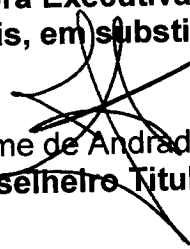
766 julgado. A Coordenadora Regional, Soraia Ramos Lima, consignou que Unidade em
767 referência não pode permanecer vaga até a decisão final do Poder Judiciário.
768 Consignou que vota pela manutenção no edital da Unidade vaga em Camaçari. O
769 Presidente do CS consignou que não há como prever prazo e teor da decisão judicial
770 final. Ressaltou que os colegas de Camaçari estão cumulando as funções de forma
771 voluntária de modo a não prejudicar os assistidos. Sequer é possível o pagamento
772 de substituição automática, uma vez que o cargo está vago. **Deliberação:** Por
773 maioria, 07 (sete) votos, pela manutenção da unidade Defensorial de Camaçari no
774 edital de Remoção à Classe Final. Absteve-se de votar a Cons. Tereza Cristina, nos
775 termos retro mencionados. Ato contínuo, o Presidente do CS participou aos membros
776 a apreciação dos termos da minuta do edital de Remoção à Classe Final. O
777 Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que em Alagoinhas constam, apenas,
778 duas Unidades Defensoriais. O Presidente do CS ressaltou que há necessidades não
779 somente em Alagoinhas, conforme pode ser verificado no sistema de expansão e
780 planejamento da Defensoria Pública, apresentado na 138ª Sessão Ordinária do CS
781 em 08 de maio de 2017. O Conselheiro Daniel Soeiro Freitas consignou que de fato,
782 conforme relato de colegas, o volume de trabalho em Alagoinhas é grande. O
783 Conselheiro Daniel Nicory do Prado ressaltou que qualquer decisão que a
784 Administração vier a tomar será difícil, pois o cobertor é curto. O fato de existir apenas
785 duas unidades defensoriais em uma cidade tão grande como Alagoinhas, é
786 preocupante. Aduziu que é testemunha do volume de trabalho, inclusive, diante da
787 quantidade de flagrantes em tão pouco tempo. Sugeriu a transformação de Unidade
788 Defensorial destinada à Alagoinhas. O Conselheiro Daniel Soeiro Freitas consignou
789 que acompanha a sugestão do Cons. Daniel Nicory relativa a criação de mais uma
790 DP para Alagoinhas. Sugeriu a possibilidade de transformar a Unidade Defensorial
791 vaga de Teixeira de Freitas para tal fim. O Presidente do CS ressaltou que em
792 Teixeira de Freitas há unidade prisional. Consignou que irá lutar pela aprovação de
793 lei para criação de mais cargos, pois, as dificuldades enfrentadas a exemplo de
794 Alagoinhas são imensas. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou que vota
795 pela transformação do 1º DP de Teixeira de Freitas (atribuição de família) no 3º DP
796 de Alagoinhas (com atribuição criminal). O Conselheiro Daniel Soeiro Freitas
797 consignou que vota pela aprovação do presente Edital, nos termos da sugestão do
798 Conselheiro Daniel Nicory do Prado, no sentido de transformar o cargo vago do 1º
799 DP de Teixeira de Freitas (atribuição de família) no 3º DP de Alagoinhas (com
800 atribuição criminal). O Conselheiro Raul Palmeira consignou que não é favorável pela
801 transformação da DP vaga de Teixeira de Freitas. Sugeriu a retirada de cargo vago
802 de Salvador para atender o interior. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado consignou
803 que, diante dos questionamentos, sugere a suspensão apenas desse ponto para não
804 decidir de forma açodada. O Presidente do CS consignou que em Teixeira de Freitas
805 existem 05 (cinco) Unidades Defensoriais, sendo que 04 (quatro) estão providas. Em
806 Alagoinhas constam 02 (duas) Unidades Defensoriais. Ressaltou que a unidade vaga
807 em Teixeira de Freitas nunca foi provida. Aduziu que vota pela manutenção da
808 proposta de edital apresentada. Consignou que o trâmite para eventual
809 transformação deve se dar por meio de proposta de alteração à Res. 008.2015.
810 **Deliberação:** Em relação ao critério de antiguidade e a fórmula não sucessiva, por

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

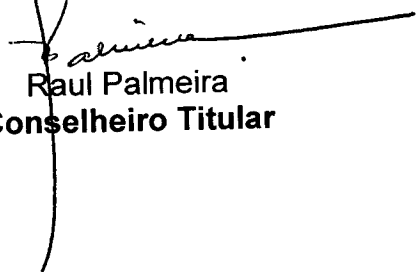
811 maioria, 05 (cinco) votos, pela aprovação do Edital de Remoção à Classe Final.
812 Divergentes os Conselheiros Daniel Nicory do Prado e César Ulisses O. Monteiro da
813 Costa, pela adoção da alternatividade, antiguidade e merecimento, nos termos retro
814 mencionados. Em relação a transformação do cargo vago do 1º DP de Teixeira de
815 Freitas (atribuição de família) no 3º DP de Alagoinhas (com atribuição criminal), por
816 maioria, (05) votos, pela referida transformação. Divergentes o Presidente do CS e a
817 Coordenadora das Regionais, Soraia Ramos Lima, pela manutenção da unidade em
818 Teixeira de Freitas. Absteve-se de votar a Cons. Tereza Cristina, nos termos retro
819 mencionados. Ato contínuo, o Presidente do CS participou aos membros a
820 apreciação dos termos da minuta do edital de Promoção à Classe Final. Salientou
821 que seriam 11 (onze) vagas remanescentes disponíveis à promoção. **Deliberação:**
822 Por maioria, 07 (sete) votos, pela aprovação da minuta do edital de Promoção à
823 Classe Final. Absteve-se de votar a Cons. Tereza Cristina, nos termos retro
824 mencionados. Ato contínuo, o Presidente do CS participou aos membros a
825 apreciação dos termos da minuta do edital de Remoção à Classe Intermediária.
826 **Deliberação:** Em relação ao critério de antiguidade e a fórmula não sucessiva, por
827 maioria, 05 (cinco) votos, pela aprovação do Edital de Remoção à Classe
828 Intermediária. Divergentes os Conselheiros Daniel Nicory do Prado e César Ulisses
829 O. Monteiro da Costa, pela adoção da alternatividade, antiguidade e merecimento,
830 nos termos retro mencionados. Absteve-se de votar a Cons. Tereza Cristina, nos
831 termos retro mencionados. Ato contínuo, o Presidente do CS participou aos membros
832 a lista de antiguidade, atualizada, a qual é diferente de quadro de antiguidade,
833 conforme decidido pelo CS. Os Conselheiros Daniel Nicory do Prado e a Conselheira
834 Tereza Ferreira se abstém de votar em relação à lista de antiguidade nos termos
835 retro esposados. O Conselheiro Daniel Nicory do Prado ressaltou que embora não
836 tenha participado da sessão anterior, acompanha as razões ventiladas naquela
837 ocasião pela Cons. Tereza Ferreira. **Deliberação:** Por maioria, 06 (seis) votos, pela
838 aprovação da lista de antiguidade atualizada até a presente data. Abstiveram-se de
839 votar os Conselheiros Daniel Nicory do Prado e a Conselheira Tereza Ferreira, nos
840 termos retro esposados. Nada mais havendo, o Presidente do CSDPE encerrou a
841 presente sessão e agradeceu a presença de todos. E eu, Diogo Costa Diogo
842 de Castro Costa, Secretário Executivo do CSDP, lavrei a presente ata, que depois
843 de lida e achada conforme, será devidamente assinada por todos.//

~ Clérison Cavalcante de Macêdo
Presidente do Conselho Superior


Soraia Ramos Lima
Coordenadora Executiva das DP's
Regionais, em substituição


José Jaime de Andrade Neto
Conselheiro Titular

Maria Célia Nery Padilha
Conselheira Corregedora Geral


Raul Palmeira
Conselheiro Titular



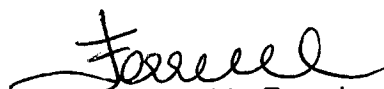
**Defensoria Pública
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 192ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Conselheiro Titular

Daniel Soeiro Freitas
Conselheiro Suplente

Conselheiro Titular


Tereza Cristina Almeida Ferreira
Conselheira Titular

César Ulisses O. Monteiro Costa
Conselheiro Suplente

Vilma Reis
Ouvidora Geral da DPE/BA


Maria Teresa Carneiro Santos Cintra Zarif
**Presidente da ADEP/BA,
em exercício**